



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data:  
30 / 12 / 2019  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.624 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Institui a Campanha Dezembro Verde –  
Não ao Abandono de Animais, no  
Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Dezembro Verde –  
Não ao Abandono de Animais, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A campanha possui o objetivo de conscientizar a  
população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que  
pode condenar o animal abandonado à morte.

**Art. 3º** A campanha será realizada através de eventos e  
de divulgação de material publicitário sobre o tema.

**Art. 4º** A campanha deverá ser realizada todos os anos  
no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta  
em razão da proximidade das férias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2019; 131º da  
Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador